



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Mitigação dos Impactos Econômicos Decorrentes de Barreiras Comerciais Internacionais sobre os Setores Exportadores Catarinenses e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Mitigação dos Impactos Econômicos Decorrentes de Barreiras Comerciais Internacionais sobre os Setores Exportadores Catarinenses, destinada à promoção da resiliência econômica das cadeias produtivas afetadas por restrições comerciais impostas por mercados internacionais.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – contribuir para a preservação da atividade econômica e da competitividade da indústria catarinense diante de barreiras tarifárias ou não tarifárias impostas por países importadores;

II – incentivar a diversificação de mercados consumidores para produtos catarinenses;

III – fortalecer a inserção internacional das empresas sediadas em Santa Catarina;

IV – estimular a agregação de valor às cadeias produtivas estaduais;

V – promover ações voltadas à manutenção da renda, do emprego e da atividade econômica nas regiões mais impactadas;

VI – fomentar a cooperação entre o Estado, entidades representativas dos setores produtivos, instituições de pesquisa, universidades e organismos de promoção do comércio exterior.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual:

I – priorização de estudos técnicos sobre os impactos econômicos decorrentes de medidas comerciais internacionais;

II – estímulo à inteligência comercial e à prospecção de novos mercados;

III – incentivo à inovação, modernização tecnológica e aumento da competitividade industrial;

IV – fortalecimento da infraestrutura logística relacionada às cadeias exportadoras;

V – promoção da qualificação profissional voltada aos setores produtivos atingidos;

VI – estímulo à internacionalização de micro, pequenas e médias empresas;

VII – incentivo à agregação de valor aos produtos catarinenses destinados ao mercado externo;

VIII – atenção prioritária às regiões que apresentem maior concentração econômica nos setores atingidos.

Art. 4º Na implementação das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser considerados prioritários os segmentos econômicos cuja participação nas exportações estaduais seja significativamente afetada por medidas comerciais internacionais, especialmente aqueles relacionados:

I – à indústria de máquinas e equipamentos;

II – aos componentes industriais;

III – à madeira processada;

IV – ao setor calçadista;

V – aos produtos manufaturados;

VI – a outros setores cuja relevância econômica seja comprovada mediante estudos técnicos.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão celebrar instrumentos de cooperação com universidades, centros de pesquisa, entidades empresariais e instituições públicas ou privadas para produção de estudos, levantamentos estatísticos e desenvolvimento de estratégias voltadas ao fortalecimento da competitividade das cadeias produtivas catarinenses, observada a legislação vigente.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão as competências constitucionais dos órgãos estaduais, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

JUSTIFICATIVA

A economia catarinense possui histórica vocação exportadora, característica responsável pela geração de emprego, renda, arrecadação e desenvolvimento regional. Em razão dessa inserção internacional, o Estado também se torna mais sensível às oscilações do comércio exterior e às medidas protecionistas adotadas por outros países.

Recentemente, a retomada da imposição de tarifas adicionais pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros reacendeu preocupações quanto aos impactos sobre diversos segmentos industriais de Santa Catarina.

Segundo levantamento da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), aproximadamente **54,5% do valor exportado por Santa Catarina aos Estados Unidos poderá ser alcançado pelas novas tarifas**, afetando especialmente setores estratégicos da economia estadual, como máquinas, componentes industriais, madeira processada, calçados e produtos manufaturados.

Mais do que um desafio para empresas exportadoras, trata-se de uma preocupação relacionada ao desenvolvimento regional. As regiões Serrana, Oeste e Planalto Norte concentram importante parcela dessas atividades econômicas e já convivem com dificuldades estruturais para geração de renda, diversificação produtiva e retenção de investimentos.

A eventual redução das exportações pode desencadear efeitos que extrapolam o ambiente empresarial, alcançando trabalhadores, fornecedores, transportadores, pequenos empreendedores e toda a economia regional, comprometendo empregos e diminuindo a circulação de riqueza em municípios fortemente dependentes dessas cadeias produtivas.

Nesse contexto, compete ao Estado desenvolver políticas públicas voltadas ao fortalecimento da competitividade econômica, ao incentivo à inovação, à diversificação de mercados e à ampliação da capacidade de inserção internacional das empresas catarinenses.

A presente proposição não cria despesas obrigatórias, não institui benefícios fiscais, não cria órgãos públicos nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer uma política pública estadual com objetivos e diretrizes gerais, matéria inserida na competência legislativa concorrente prevista nos artigos 24, inciso I, e 24, inciso V, da Constituição Federal, bem como em consonância com a Constituição do Estado de Santa Catarina.

Ao estabelecer diretrizes permanentes para enfrentamento dos impactos decorrentes de barreiras comerciais internacionais, o projeto fortalece o papel do Estado como indutor do desenvolvimento econômico, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e respeitando os limites da iniciativa parlamentar.

Mais do que responder a um episódio específico, esta proposição cria um marco legal capaz de orientar ações futuras diante de crises comerciais internacionais que possam comprometer a competitividade da economia catarinense.

Dessa forma, espera-se contribuir para a proteção do emprego, da renda e da capacidade produtiva do Estado, especialmente nas regiões que mais dependem das exportações industriais para sustentar seu desenvolvimento econômico e social.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
11/08/2026, às 15:11.
